

ANO 2021

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE *Projeto de Lei nº 73/2021*

OBJETO *Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$. 2.897.627,36..*

(dois milhões oitocentos e noventa e sete mil seiscentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), que especifica.

Apresentado em sessão do dia *20/09/2021*

Autoria *Poder Executivo*

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em *27/09/2021* Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº *5440/2021*

Lei nº *5485 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021*



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5485 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.897.627,36 (dois milhões oitocentos e noventa e sete mil seiscentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 2.897.627,36 (dois milhões oitocentos e noventa e sete mil seiscentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05	Secretaria da Educação	
05.03.00	Educação Básica - Fundeb	
4.4.90.00.00-12.361.2001-2041	Aplicações Diretas	R\$ 2.897.627,36.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de setembro de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de setembro de 2021

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/289/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 28ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei 71 e 73/2021, o primeiro de autoria do vereador Gilberto Viana Pereira e o segundo de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5439 e 5440/2021.

Atenciosamente,

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

30/09/2021
Amdeiza

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

000019



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5440/2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.897.627,36 (dois milhões oitocentos e noventa e sete mil seiscentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 2.897.627,36 (dois milhões oitocentos e noventa e sete mil seiscentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05	Secretaria da Educação	
05.03.00	Educação Básica - Fundeb	
4.4.90.00.00-12.361.2001-2041	Aplicações Diretas	R\$ 2.897.627,36.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de setembro de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

000018



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 73/2021: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$2.897.627,36 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 24 de setembro de 2021.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 73/2021: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$2.897.627,36 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

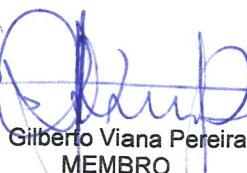
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de setembro de 2021.


Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 73/2021: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$2.897.627,36 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

000015



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a **“autorização por lei”** e a **“abertura por decreto”** são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. Abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

000014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de **créditos especiais** que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de **créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida na propositura em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.438/20, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 10% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$307.089.535,48. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de setembro de 2021.


Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE


Vagner Castro Souza
RELATOR


Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 15 / 09 / 2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 16 / 09 / 2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000011



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 08 de setembro de 2021.
OEP/460/2021

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.897.627,36 (Dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), que especifica.

O projeto em questão refere-se à verba do FUNDEB, para aquisição de mobiliários diversos e equipamentos, como projetores, aparelhos de ar condicionados, notebooks, que serão destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, através de Pregões Eletrônicos, conforme documentos anexos.

Atenciosamente



Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

000010

CMB 42340/2021 10/09/2021 14:29



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 73 /2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.897.627,36 (Dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 2.897.627,36 (Dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05	Secretaria da Educação	
05.03.00	Educação Básica - Fundeb	
4.4.90.00.00 - 12.361.2001 - 2041	Aplicações Diretas	2.897.627,36
	TOTAL	2.897.627,36

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de setembro de 2021.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

APROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 27 / 09 / 21

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000009

CMB 42340/2021 10/09/2021 14:29

Ofício nº 0581//2021—PMB/SEMEB

Bebedouro/SP, 03 de setembro de 2021.

Assunto: Crédito Suplementar que especifica.

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Educação, considerando a adequação contábil e higidez financeira de recursos oriundos de Transferências Constitucionais - arts.212 e 212-A (CF/88) na execução de numerários vinculados ao FUNDEB, para aquisição de mobiliários e equipamentos destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, através dos Pregões Eletrônicos n.s 01, 02 e 03/2020 e 19/2021; considerando o outorgado na alínea 'a' do artigo 48, conjugado com o artigo 50 da Lei Federal nº 4320/64, vem pelo presente, solicitar a V. Sª, a SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO de dotação orçamentária da despesa nº 0283 – Órgão 05.03.00 – Classificador Econômico 4.4.90.52.00 – Fonte 2, no valor de R\$ 2.897.627,36 para o exercício vigente.

Sem mais, encontramos-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.


Prof. Dr. Hélio José dos Santos Souza
RG nº 29.468.278-8 / CPF nº 199.529.938-38
Secretário Municipal de Educação


Rogério Lemos Valverde
Ordenador de Despesa
CPF 282.498.618-25

Ao Ilmo. Sr.

JOSÉ LUIZ DE SOUZA

DD. DIRETOR DO DEPTO. MUN. DE FINANÇAS / CONTABILIDADE

PAÇO MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ SP

"Deus seja Louvado"

RUA CEL. CONRADO CALDEIRA Nº 470 – CENTRO – CEP-14701-000 - ☎ 17-3344-6100
www.bebedouro.sp.gov.br / secretaria.educacao@semeb.bebedouro.sp.gov.br

000003

MEMÓRIA DE CALCULO - SUPLEMENTAÇÃO
FONTE 2 - FUNDEB - DESPESA 283

ITENS	
Mobiliários	R\$ 386.399,86
Projetores	R\$ 563.014,50
Apar. Ar Condicionado	R\$ 348.253,00
Notebooks	R\$ 1.599.960,00
TOTAL	R\$ 2.897.627,36

000007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020**OBJETO:** Registro de Preços para a Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado, destinados ao atendimento de Unidades Escolares (U.E.s) do Sistema Municipal de Ensino e à Secretaria Municipal de Educação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2020				
DETENTORA: REFRIFRIO AR CONDICIONADOS LTDA				
ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA (DETALHAMENTO COMPLETO NO ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS)	VALOR UNITÁRIO
3	135	CJ	AR CONDICIONADO 30000BTUS-HIGH WALL	3.925,00
6	15	CJ	AR CONDICIONADO 30000BTUS-HIGH WALL	3.925,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2020				
DETENTORA: MAB EQUIPAMENTOS EIRELI				
ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA (DETALHAMENTO COMPLETO NO ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS)	VALOR UNITÁRIO
1	54	UN	AR CONDICIONADO HIWALL 12000 BTUS	1.507,25
2	90	CJ	AR CONDICIONADO 18000BTUS- HIGH WALL	2.165,24
4	6	UN	AR CONDICIONADO HIWALL 12000 BTUS	1.507,25
5	10	CJ	AR CONDICIONADO 18000BTUS- HIGH WALL	2.165,24

Prazos de Validade: 12 (doze) meses.**Assinaturas: 30/12/2020**

Bebedouro, 30 de dezembro de 2020.

FERNANDO GALVÃO MOURA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Equipamentos de Informática, destinados ao atendimento de Unidades Escolares (U.E.s) do Sistema Municipal de Ensino e à Secretaria Municipal de Educação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2020					
DETENTORA: MBM TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA					
ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA (DETALHAMENTO COMPLETO NO ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS)	MARCA	VALOR UNITÁRIO
3	30	PC	NOTEBOOK	VAIO FE15	4.070,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2020					
DETENTORA: HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUT. DE EQUIP. DE INFOR. LTDA-EPP					
ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA (DETALHAMENTO COMPLETO NO ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS)	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2	90	PC	PROJETOR DE CARACTERES. PROJETER MULTIMI	EPSON X39 POWERLITE	2.865,33
4	10	PC	PROJETOR DE CARACTERES. PROJETER MULTIMI	EPSON X39 POWERLITE	2.865,33

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2020					
DETENTORA: MICROWARE ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA					
ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA (DETALHAMENTO COMPLETO NO ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS)	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	270	PC	NOTEBOOK	DELL 3583 ISPIRON	3.900,00

Prazos de Validade: 12 (doze) meses.

Assinaturas: 30/12/2020

Bebedouro, 30 de dezembro de 2020.

FERNANDO GALVÃO MOURA

Prefeito Municipal

000005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020
OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Mobiliários Escolares, destinados à Rede Municipal de Ensino e à Secretaria Municipal de Educação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2020				
DETENTORA: CICOMAG LICITACOES, PRODUTOS E SERVICOS EIRELI				
ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA (DETALHAMENTO COMPLETO NO ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS)	VALOR UNITÁRIO
5	180	UN	ARMARIO DE ACO - 1,98 X 1,20M	1.080,00
6	45	UN	ARQUIVO DE ACO P/ PASTA SUSPENSA C/ 4 GA	598,00
8	180	UN	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA C/BRACOS-MOD.	390,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2020				
DETENTORA: NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA ME				
ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA (DETALHAMENTO COMPLETO NO ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS)	VALOR UNITÁRIO
9	135	PC	ESTANTE ESCANINHO BERCARIO	440,00
16	10	CJ	CONJUNTO DE MESA / BANCO PARA REFEITORIO	872,00
18	15	PC	ESTANTE ESCANINHO BERCARIO	490,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2020				
DETENTORA: ANDRE PANINI ALBISSU-EPP				
ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA (DETALHAMENTO COMPLETO NO ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS)	VALOR UNITÁRIO
4	270	CJ	CONJUNTO COM MESA E 4 CADEIRAS INFANTIL-	469,99
7	90	CJ	CONJUNTO DE MESA / BANCO PARA REFEITORIO	780,00
12	100	CJ	CONJUNTO ALUNO / CJA-03	238,00
13	30	CJ	CONJUNTO COM MESA E 4 CADEIRAS INFANTIL-	540,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2020				
DETENTORA: M2V INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI				
ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA (DETALHAMENTO COMPLETO NO ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS)	VALOR UNITÁRIO
1	900	CJ	CONJUNTO ALUNO - FDE CJA-04	200,00
2	900	CJ	CONJUNTO ALUNO / FDE - CJA-01	195,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2020				
DETENTORA: ACHEI INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA				
ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA (DETALHAMENTO COMPLETO NO ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS)	VALOR UNITÁRIO
3	900	CJ	CONJUNTO ALUNO / CJA-03	238,00
10	100	CJ	CONJUNTO ALUNO - FDE CJA-04	259,00
11	100	CJ	CONJUNTO ALUNO / FDE - CJA-01	237,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

000004

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2020				
DETENTORA: REFORMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES EIRELLI -EPP				
ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA (DETALHAMENTO COMPLETO NO ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS)	VALOR UNITÁRIO
14	20	UN	ARMARIO DE ACO - 1,98 X 1,20M	1.400,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2020				
DETENTORA: JHONATAN BAGATOLI ME				
ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA (DETALHAMENTO COMPLETO NO ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS)	VALOR UNITÁRIO
15	5	UN	ARQUIVO DE ACO P/ PASTA SUSPENSA C/ 4 CA	728,00
17	20	UN	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA C/BRACOS-MOD.	489,00

Prazos de Validade: 12 (doze) meses.

Assinaturas: 30/12/2020

Bebedouro, 30 de dezembro de 2020.

FERNANDO GALVÃO MOURA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2021

OBJETO Registro de Preços para a Aquisição de Equipamentos de Informática, destinados ao atendimento de Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino e à Secretaria Municipal de Educação, ao sistema híbrido/remoto de aulas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 99/2021					
DETENTORA: RMG TECNOLOGIA INTEGRADO EIRELI EPP					
ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA (DETALHAMENTO COMPLETO NO ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS)	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	2700	PC	NOTEBOOK COM PROCESSADOR COMPATIVEL COM COREI5-10A	POSITIVO VAIO FE15 i5 10210u ssd 256gb	3.999,90
2	300	PC	NOTEBOOK COM PROCESSADOR COMPATIVEL COM COREI5-10A	POSITIVO VAIO FE15 i5 10210u ssd 256gb	3.999,90

Prazos de Validade: 12 (doze) meses.

Assinaturas: 16/08/2021

Bebedouro, 16 de agosto de 2021.

LUCAS GIBIN SEREN

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Suplementar

Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 2.897.627,36 (Dois milhões e oitocentos e noventa e sete mil e seiscentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).

05	Secretaria da Educação	
05.03.00	Educação Básica - Fundeb	
4.4.90.00.00 - 12.361.2001 - 2041	Aplicações Diretas	<u>2.897.627,36</u>
	TOTAL	2.897.627,36

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs:

08/09/2021

000001